

RESOLUÇÃO N° 002/2020

Ementa: Institui a sessão virtual no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a sessão virtual a ser realizada por vídeo conferência, via plataforma digital, de forma remota pela Internet, para uso exclusivamente em períodos de estados de emergência, ou em caso de qualquer calamidade que ocorra por outro motivo grave e relevante.

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas sempre às terças-feiras, às 10h, e por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 24h, sempre que houver necessidade de votação de matérias de interesse do estado de emergência, ou alguma outra matéria que não possa aguardar a votação nas sessões presenciais previstas no Regimento Interno.

Art. 3º As sessões virtuais deverão ser gravadas para arquivo e transmitidas pelo portal oficial da Câmara e/ou suas redes sociais oficiais.

Art. 4º Fica definido, para efeitos regimentais, que a rede social Whatsapp ou, na sua indisponibilidade, redes similares e o portal oficial da Câmara Municipal para convocação dos Vereadores para as sessões virtuais.

Art. 5º Para realização de sessão prevista no art. 1º desta Resolução os Vereadores deverão estar obrigatoriamente logados na plataforma de vídeo conferência e para isso receberão um endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se a sessão virtual.

§1º Para participação na sessão virtual os Vereadores deverão estar disponíveis em rede de internet no dia e hora definidos pelo Presidente.

§2º Os Vereadores deverão manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos e números de celulares, e informar imediatamente a Presidência qualquer alteração que torne indisponível a sua comunicação remota, sendo pessoalmente responsável pela omissão em verificar com assiduidade seu correio eletrônico e suas mensagens pessoais via celular ou Whatsapp.

Art. 6º As sessões virtuais funcionarão da seguinte forma:

- I. Em razão da estabilidade da conexão remota terão no máximo 1h30 minutos;
- II. Terão apenas as fases do Grande Expediente e da Ordem do Dia.
- III. O quórum para início da sessão será de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, presentes em conexão remota e o Presidente poderá aguardar o tempo de 15 minutos para composição do quórum;
- IV. durante os períodos de estados de emergência, ou em caso de qualquer calamidade que ocorra por outro motivo grave e relevante, as proposições dos Vereadores serão encaminhadas por correio eletrônico para o e-mail oficial da Câmara, por meio do qual receberão protocolo, com no mínimo 72h de antecedência da sessão virtual;
- V. A pauta será decidida pelo presidente no momento da convocação da sessão virtual e as comissões pertinentes deverão apresentar seu parecer antes do início das sessões virtuais;
- VI. Cada sessão virtual poderá ter até cinco proposições para votação, incluído aqui os questionamentos da ata anterior.
- VII. A sessão será iniciada com a chamada dos Vereadores presente e em seguida o Grande Expediente com o debate de até 5 minutos, por Vereador, sem apartes. E na sequência, a votação das matérias na Ordem do Dia, sem abertura para discussão ou justificativas, e os Vereadores votarão de forma verbal, por chamada nominal, em ordem alfabética se votam SIM ou Não. O resultado da votação será informado pelo 1º Secretário, com o auxílio da Secretaria, e proclamado pelo Presidente;
- VIII. A inscrição para participar do debate, dentro do Grande Expediente,

deverá ser feita até 10 minutos antes do horário previsto para o início da sessão virtual, pelos canais habituais de comunicação do Parlamentar com a Secretaria da Casa, ou ainda pelo envio de um correio eletrônico para o e-mail oficial da Casa;

IX. Passado o tempo de, no máximo, 5 minutos por Vereador, durante o debate, o Presidente cortará sua fala;

X. Não será permitido apartes;

XI. Após a votação, o Presidente declarará encerrada a sessão virtual, e dentro de 24h encaminhará a ata para análise e posterior aprovação, os Vereadores terão 24h para questionar, junto a Secretaria Administrativa, a ata, por meio de correio eletrônico enviado para o e-mail oficial do Poder Legislativo Municipal. Os questionamentos serão votados na sessão posterior;

XII. As votações virtuais não dispensam quóruns e pareceres obrigatórios conforme estipulado no Regimento Interno;

XIII. Será permitido o auxílio de um servidor lotado no Gabinete do Vereador que não tiver familiaridade com os equipamentos de informática. Sendo de responsabilidade do Parlamentar a não divulgação de suas senhas a terceiros estranhos ao Poder Legislativo;

Art. 7º O Vereador deverá estar disponível com acesso a internet no dia e hora da sessão virtual, estando logado com antecedência mínima de 15 minutos antes do horário estipulado para sessão, para teste da equipe de tecnologia da informação e sua ausência, salvo por motivo de força maior, justificada em até 24h da realização da sessão, implará em desconto no subsídio observada a mesma proporção estabelecida no Regimento Interno para as sessões presenciais.

Art. 8º As normas desta Resolução se aplicam durante o estado de emergência da COVID-19, ou em caso de qualquer calamidade que ocorra por outro motivo grave e relevante.

Art. 9º Enquanto durar a aplicação desta Resolução ficam suspensas as demais atividades de natureza legislativa e a realização de sessões solenes, comemorações, audiências públicas e reuniões de comissões permanentes, temporárias e de inquérito em andamento.

Art. 10 Quando da aplicação desta Resolução ficam suspensos todos os prazos regimentais.

Art. 11 Fica instituído o teletrabalho obrigatório para todos os servidores que devem realizar os trabalhos demandados de forma remota, incluindo orientações do departamento de informática, pareceres, atas e todos os necessários para a realização das sessões remotas.

Art. 12 Fica autorizada a realização da sessão virtual realizada em 05 de maio de 2020 para aprovação desta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2020

VICENTE MENDES SILVA NETO

Presidente